

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição, pelo Município de Torres Novas, cont 506 608 972, de prestação de trabalhos dos seguintes lotes:

- a) Lote 1 - aquisição de serviços de deservagem sazonal de passeios e zonas pedonais da área urbana de Torres Novas, Lapas e Riachos (de acordo com o Anexo ao presente cadernos de encargos);
- b) Lote 2 - limpeza de terrenos enquadrada em serviço de proteção de incêndios (de acordo com o Anexo ao presente cadernos de encargos);

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 O contrato a celebrar, independentemente da sua não redução a escrito, integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu Anexo, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato terá a duração de um ano, podendo ser este período ser ultrapassado até se esgotar o valor contratado em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Contratual e Preço Base

- 1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas obriga-se a pagar ao segundo, pela prestação de serviços ao adjudicatário, de acordo com os preços unitários propostos para as tipologias de trabalho designadas no Anexo.
- 2 O preço base do presente procedimento é até 50.000,00 € + IVA, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Lote 1 - Aquisição de serviços de deservagem sazonal de passeios e zonas pedonais (alínea a) e b) da cláusula 1.ª) da área urbana de Torres Novas, Lapas e Riachos, até ao limite de 15.000,00€ + IVA
 - b) Lote 2 - limpeza de terrenos enquadrada em serviço de proteção de incêndios (alínea b) da cláusula 1.ª) até ao limite de 35.000,00€ + IVA
- 3 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
- 4 O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal Município de Torres Novas se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 5 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

- 1 A quantia devida pelo Município de Torres Novas, nos termos da cláusula anterior, será paga por transferência bancária para NIB a indicar pelo prestador de serviços, até 30 dias após a emissão da fatura desde que tenham sido apresentados todos os documentos que legalmente devam ser exigidos.
- 2 Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 O pagamento aqui referido será efetuado, até 30 dias, após a receção dos trabalhos, desde que a respetiva fatura e declaração das finanças da situação tributária regularizada tenham sido previamente entregues.

- 4 O primeiro outorgante deverá proceder à emissão da fatura no prazo legal de 5 dias úteis a contar da prestação do serviço, sob pena de se proceder à devolução da mesma e não haver lugar a pagamento.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de:
 - a) Efectuar a prestação de serviço de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos;
 - b) Custear todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos, transporte ou outros, no âmbito da prestação do serviço;
 - c) Ser titular de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que garantam o pagamento de indemnizações legalmente exigíveis no âmbito da actividade;
 - d) Dispor dos meios humanos e técnicos adequados às funções a desempenhar.
- 2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 No caso da deservagem de passeios e zonas pedonais da área urbana, o prestador de serviços deve:
 - a) afetar, em simultâneo, um mínimo de duas equipas compostas por duas roçadoras cada, cujos operadores realizem apenas esta tarefa (corte de infestantes);
 - b) proceder à recolha de resíduos (material vegetal e plásticos, vidros, etc) no prazo máximo de uma hora após o corte;
 - c) utilizar barreiras de proteção de projeteis de forma a evitar danos e reclamações.
- 4 No caso limpeza de terrenos enquadrada em serviço de proteção de incêndios, o prestador de serviços deve proceder à remoção dos resíduos resultantes da limpeza ou a sua redução a estilha (Ø máximo de 5cm).
- 5 Em todas as modalidades cabe ao prestador de serviços proceder à recolha de resíduos existentes nas áreas de intervenção, mesmo que não resultante da operação de limpeza vegetal.

Cláusula 7ª

Modo e prazo da prestação do serviço

- 1 Os serviços objecto do contrato estão definidos na cláusula primeira e no Anexo ao presente caderno de encargos, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do presente caderno de encargos ou usos da profissão.
- 2 Os trabalhos deverão iniciar-se até 7 dias seguidos após a solicitação do primeiro outorgante.

Cláusula 8ª

Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados por qualquer meio escrito eletrónico, redigida em português e devendo a recepção ocorrer dentro do prazo limite para a sua apresentação.

Cláusula 9ª

Casos de força maior

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra e terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 A ocorrência das circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª

Resolução

O Município pode resolver o contrato a título sancionatório por incumprimento por parte do fornecedor relativamente às condições elencadas no presente de encargos e respetivo Anexo, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, mediante comunicação escrita ao fornecedor, salvaguardando-se o disposto em caso de força maior.

Cláusula 11ª

Caução

- 1 Não é exigível a prestação de caução.
- 2 A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 12ª

Foro competente

Os litígios decorrentes do contrato, na falta de acordo das partes, serão dirimidos no tribunal competente mais próximo da sede do Município de Torres Novas.

Cláusula 13ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº111B/2017 de 31 de agosto, bem como o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo mesmo diploma, com as alterações em vigor.

Anexo

O presente procedimento visa a aquisição de serviços de deservagem de áreas urbanas, desmatagem e limpeza de terrenos em diversos locais do concelho.

As intervenções deverão ser iniciadas até sete dias após solicitação (requisição) efetuada preferencialmente por correio eletrónico, devendo o representante do prestador de serviços articular com a fiscalização, ou o responsável da instalação, o início dos trabalhos.

1 Horário de intervenção:

- a) O horário de realização do serviço de deservagem em meio urbano deve ser compreendido entre as 8h e as 17h de 2^a a 6^a e entre as 8h e as 13h ao sábado.
- b) A realização do serviço de limpeza de terrenos enquadrada em serviço de proteção de incêndios poderá fazer-se em qualquer horário, desde que se cumpra a legislação aplicável para o período e local de execução.
- c) Por motivos de imperiosos ou de força maior, poderá ocorrer a necessidade de realização de serviço, podendo a entidade adjudicante solicitar intervenções fora da periodicidade e horário, sem custos adicionais, com o acordo prévio do adjudicatário.

2 Pessoal e meios:

Classificação profissional das equipas afetas à prestação de serviços:

- a) As equipas devem ser constituídas por pessoal com qualificação adequada às intervenções a realizar, identificadas pelo adjudicatário e com a concordância da fiscalização;
- b) O adjudicatário obriga-se ao fornecimento aos seus trabalhadores abrangidos pelo presente procedimento dos meios de proteção, incluindo vestuário de trabalho, adequados e suficientes às tarefas a realizar.
- c) Em caso de incumprimento das normas e medidas de segurança acima indicadas, é motivo de rescisão do contrato.
- d) O adjudicatário é responsável por manter a ordem e disciplina nos locais das intervenções, devendo para o efeito designar um responsável pelo acompanhamento e coordenação dos trabalhos.
- e) A prestação de serviços será devidamente enquadrada nos termos do ponto anterior, sendo realizada com regime de autonomia quanto às metodologias e técnicas utilizadas, no entanto, deverão ser executadas, sempre, de acordo com as regras de arte e demais legislação aplicável em vigor.
- f) Os meios de deslocação e transporte de equipamentos mecânicos e respectivos consumíveis, ferramentas e utensílios manuais, outros acessórios, produtos resultantes do corte e outros resíduos que possam existir, e todos os meios

necessários à prestação dos serviços e resolução das anomalias identificadas, são da responsabilidade do adjudicatário.

3 Zonas de intervenção e mapa de quantidades

- a) Serviço de deservagem em meio urbano - arruamentos da área urbana da cidade de Torres Novas, Lapas e Riachos. A capacidade de resposta do serviço deverá ser superior a 20km lineares de arruamentos/semana.
- b) Limpeza de terrenos enquadrada em serviço de proteção de incêndios - terrenos localizados em todo o concelho de Torres Novas, propriedade do município ou privados nos quais o município seja obrigado a substituir o proprietário em trabalhos de prevenção de incêndios. A capacidade de resposta do serviço deverá ser superior a 5ha/semana.

4 Designação dos trabalhos

- a) Deservagem de passeios e zonas pedonais da área urbana
Efetuada por meios manuais e/ou mecânicos, com apoio de barreiras protetoras de projeteis e incluindo a recolha de resíduos (material vegetal e plásticos, vidros, etc) no prazo máximo de uma hora após o corte remoção dos resíduos resultantes da limpeza com um perfeito acabamento.
- b) Limpeza de terrenos enquadrada em serviço de proteção de incêndios
Serviço a realizar com utilização de maquinaria e equipamentos adequados às características dos terrenos e do coberto vegetal. Inclui a remoção dos resíduos resultantes da limpeza ou a sua redução a estilha ($\emptyset$ máximo de 5cm).

5 Meios de trabalho

O adjudicatário é responsável pela disponibilização de equipamentos mecânicos e respetivos consumíveis, ferramentas e utensílios manuais, pelos meios destinados à sinalização dos trabalhos em espaço público, pelas medidas de proteção contra a projeção de pedras e outros elementos que possam provocar danos, e pelos equipamentos de proteção individual adequados e pelo cumprimento da legislação específica no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho.